



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguaína

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 14/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CAMPUS ARAGUAÍNA E A EMPRESA BWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - *Campus Araguaína*, com sede na Rua Paraguai, quadra 56, lote 1, Bairro Cimba, CEP 77.824-838, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 10.742.006/0006-00, neste ato representado pela sua Diretora-geral *Substituta*, Flávia Silva Araújo Rodrigues, nos termos da portaria nº 142/2022/ARN/REI/IFTO, de 29/06/2022, publicada no DOU em 30/06/2022, inscrito no CPF nº 034.717.871-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa BWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.833.666/0001-06, sediado(a) na Rua Rui Barbosa nº 735 - Vila Redenção, CEP: 65910-540, Imperatriz - MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wallison de Jesus dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 000094519198-7, expedida pela (o) SSP/MA, e CPF nº 011.793.533-66, tendo em vista o que consta no Processo nº 23237.013038/2022-98 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 20/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de refeições/lanches mediante concessão administrativa de

uso de bem público, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/08/2022 e encerramento em 03/08/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor estimado mensal da contratação para o item 1, Fornecimento oneroso de refeições, com padrão cardápio popular e sistema de distribuição tipo **Prato Feito (PF)** é de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil, duzentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 446.400,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais reais)**.

3.2. O valor unitário da refeição tipo Prato Feito (PF) a ser praticado pela Contratada, em conformidade com o objeto especificado neste Contrato e demais instrumentos a este vinculados, será de **R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos)**.

3.3. **O valor do fornecimento oneroso de lanche à comunidade acadêmica do Campus Araguaína do IFTO (cesta de produtos) é de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais).**

3.4. A composição do valor da cesta de produtos se dará conforme proposta da empresa, apresentada no certame licitatório.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO ALUGUEL

4.1. O valor do pagamento da retribuição devida pelo uso do indicado espaço físico é de R\$ **300,00 (trezentos reais) mensais**, o mesmo deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do uso do mesmo, através de Guia de Recolhimento da União (GRU). Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do contrato, o valor mensal da locação do espaço físico contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

4.2. O valor correspondente a retribuição pelo uso do espaço físico não será cobrado durante o período de férias escolares, de greves ou paralisações ou ainda diante de fatos em que o IFTO - Campus ARAGUAÍNA entenda que poderá trazer prejuízos a CONCESSIONÁRIA.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. O cardápio mínimo da lanchonete e o valor do fornecimento de refeições prato feito (PF), poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, observado o disposto no Art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93: "critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida índice específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.", cabendo à Concessionária justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do IFTO - Campus Araguaína.

5.2. A CONCEDENTE analisará e deverá em 10 (dez) dias úteis, formalmente, comunicar à CONCESSIONÁRIA, o deferimento/indeferimento da Proposta de Reajuste;

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar aos usuários, com 20 (vinte) dias de antecedência, o reajuste dos valores a serem realizados, após receber o deferimento da CONCEDENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel poderá ser reajustado no interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do início das atividades. O índice de reajuste a ser aplicado é o Índice Geral Preços - Mercado (IGP-M), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE) ou na falta deste, pelo INPC (IBGE) ou outro índice equivalente, sendo levado em consideração para o reajuste, o índice acumulado dos últimos 12 meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas

previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Tocantins - Justiça Federal.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Araguaína-TO, 19 de julho de 2022.

FLÁVIA SILVA ARAÚJO RODRIGUES
Representante legal da CONTRATANTE
Diretora-geral *Substituta*

WALLISON DE JESUS DOS SANTOS
Representante legal da CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Daiane Miranda dos Reis
Matrícula: 1881909

Handel Bezerra Dias
Matrícula: 2144093



Documento assinado eletronicamente por **WALLISON DE JESUS DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Silva Araujo Rodrigues, Diretora-Geral Substituta**, em 19/07/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Handel Bezerra Dias, Servidor**, em 19/07/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1693452** e o código CRC **F4C558F8**.

Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba — CEP
77.824-838 Araguaína/TO — (63) 3411-0309
portal.ifto.edu.br — araguaina@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23237.013038/2022-98

SEI nº 1693452